

Contra-ordenações Código da Estrada

Decreto-lei nº114/94 de 3 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 44/2005 de 23 de Fevereiro.

Na sequência da implementação do PRACE, a reorganização dos serviços da Administração Interna implicou a extinção da DGV e a subsequente criação da ANRS.

Com o objectivo de garantir o acesso dos cidadãos à informação necessária e útil dos processos de contra-ordenações, foi criado um Protocolo entre o Governo Civil de Setúbal e a Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária.

Assim, o Governo Civil passará a garantir os seguintes serviços:

- 1- Guardar e devolver documentos apreendidos ao abrigo do artº173º, do Código da Estrada.
- 2- Receber e guardar documentos para cumprimento de sanção acessória de inibição de conduzir.
- 3- Recepcionar defesas e pedidos de pagamento da coima em prestações, encaminhando-os para a ANSR.
- 4- Dilação do prazo de pagamento.
- 5- Impugnações judiciais.
- 6- Certidões do registo individual do condutor.